
O Poder Judiciário em Rondônia

The power of legal state of Rondonia

*Nilza Menezes**

Resumo: O presente artigo faz algumas anotações sobre a presença da Justiça em Rondônia. As fontes utilizadas são os documentos existentes no acervo da instituição. Essa memória é marcada pelas fases da história regional dividida em três momentos distintos: o da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré; o da criação do território Federal do Guaporé e o da transformação do Território no Estado de Rondônia, criando três períodos políticos e geograficamente distintos, que marcam a história do lugar e a presença da Justiça na região.

Palavras-chave: judiciário; memória; justiça.

Abstract: This article makes some notes about the presence of Justice in Rondonia. The sources used are the documents at the disposal of the institution. This memory is marked by the phases of regional history divided into three distinct stages: the construction of the Madeira Mamore Railway, the creation of the territory in the Federal Guaporé and the transformation of the territory in the State of Rondonia, creating three political periods and geographically distinct that mark the history of the place and the presence of Justice in the region.

Keywords: judiciary; memory; justice.

* Doutora em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo/UMESP. Graduada em História pela Universidade Federal de Rondônia. Especialista em História do Brasil pela PUC/MG. Coordenadora do Centro de Documentação Histórica do TJRO. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Gênero e Religião Mandrágora/Netmal, da Pós-Graduação em Ciências da Religião da UMESp. *E-mail:* nilzamenezes@hotmail.com

Introdução

A trajetória do Poder Judiciário no Estado de Rondônia passa a ser registrada como ocorrida no ano de 1982, com a transformação do Território Federal de Rondônia, no Estado de Rondônia e a consequente criação do Poder Judiciário do estado. Anteriormente, conforme estudo já realizado (MENEZES, 1999), registrou-se a presença da Justiça na região desde o ano de 1912, com atividades judiciais iniciadas pela instalação da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, no dia 8 de agosto, conforme ata. De 1912 até 1981, a presença da Justiça na região foi marcada por transformações geográficas e políticas. Inicialmente, parte das terras, onde hoje é o estado, pertencia ao Estado do Mato Grosso, e parte ao Estado do Amazonas. O Território Federal (1943) foi formado dessas duas porções.

O grande evento do ano de 1982 foi a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado da Federação. Por isso, criou-se também o Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Assim, a partir desse fato, é como se houvesse o nascimento de um novo tempo, e o passado fosse composto de lembranças fragmentadas. Equivocadamente, encontramos referências que parecem nos remeter a outra história, como se os acontecimentos do período do *Território* não fizessem parte da história do mesmo lugar. Porém, é importante assinalar que a documentação produzida pelas atividades judiciais na região, de 1912 a 1981, permite observar, além do fazer jurídico, toda a movimentação social e cultural do lugar.

É interessante lembrar o que se encontra anotado em ata de audiência, do ano de 1937: quando do surgimento do Território Federal de Rondônia, o Juiz Pedro Alcântara comemorou a liberdade e a possibilidade de um novo tempo. Também em 1982 esse novo tempo foi comemorado e sonhado. Há um processo de (re)invenção nos dois momentos, projetados segundo o anseio da população. A trajetória da presença da Justiça em Rondônia passou por várias mudanças, sendo marcada pelas transformações políticas e geográficas. Da instalação da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, pertencente ao Estado do Mato Grosso, no ano de 1912, à transformação em Justiça dos Territórios Federais, na década de 40 (séc. XX), que vai juntar um pedaço do Mato Grosso e um do Amazonas e, por fim, culminando, no presente, com a criação do Poder Judiciário no ano de 1982, as transformações geográficas causaram uma sensação de mudança de lugar, como se isso transformasse, e como se a trajetória do lugar sofresse uma interrupção na sua linearidade, inventando-se uma nova história. Isso ocorre nas décadas de 40 e 80. É como se o lugar não fosse mais “o lugar”.

Essas transformações geram um problema quando falamos da história da Justiça de Rondônia. É como se falássemos de três histórias diferentes: a do Mato Grosso; a do Território Federal; e a do Poder Judiciário de Rondônia. Em alguns momentos, estamos nos referindo, sim, a realidades distintas; em outros, estamos falando da mesma coisa sendo modificada. A história da Justiça em Rondônia é a história da Justiça no Brasil, portanto fragmentá-la, reinventá-la, somente faz com que ela se apresente com aspecto de “bolo fatiado”.

Conforme já anotado em Memória Judiciária, nas três primeiras décadas do século XX, o atendimento judiciário era prestado pelo Estado do Mato Grosso. As comarcas estavam subordinadas ao Tribunal de relação que ficava em Cuiabá. Conforme observamos em atas de audiências da Comarca de Guajará-Mirim, na década de 40 (séc. XX), o então Juiz da Comarca Pedro Alcântara registrava alguns acontecimentos políticos, dos quais se pode extrair que havia a ideia de uma população descontente com o atendimento prestado pelo governo do Mato Grosso para com a região. Assim, a chegada de Aluísio Ferreira e a criação do Território Federal do Guaporé foram registradas como conquistas do povo do lugar.

Seguindo a trajetória, o *Território* foi transformado em *Estado* e assim criado o Tribunal de Justiça de Rondônia. Contabilizam-se cem anos de presença da Justiça na região, mas, em razão das transformações políticas e geográficas, tivemos vários apagamentos na memória causando períodos de esquecimento. Fragmentos dos períodos se apresentam na documentação que dão suporte à criação dessa memória da presença da Justiça. No entanto, essa presença sofreu cortes políticos e geográficos e se separaram em razão de a presença da Justiça não existir durante o mesmo período como instituição.

Anotações sobre a trajetória do Judiciário

A região que encantou e chocou o olhar de muitos viajantes dos séculos anteriores, também registrada por cronistas e pesquisadores da época (CRUZ, 1914; NOGUEIRA, 1913), entre o fim do século XIX e o início do século XX, passou por uma fase de explosão econômica, seguida de um declínio e estagnação, ocorrendo pequenos picos de crescimento em decorrência da migração e mineração. Durante esse período, que pode ser considerado como as quatro primeiras décadas, observa-se a clara presença do Judiciário na região, desde a sua instalação até o fim dos anos 30 (séc. XX), quase alcançando a década de 40 (do mesmo século).

O Judiciário passou por um período de quase ausência, porém ressurgiu na década de 60 com visível crescimento, podendo-se dizer que houve um renascimento entre as décadas de 70 e 80 (séc. XX). Essas afirmações são feitas com base nos registros dos livros cartoriais de todos esses períodos. Percebe-se que as atividades judicantes foram decisivas nos primeiros anos, um pouco tímidas entre os anos 1945 e 1960 e, a partir de 1970, tomou o rumo que fez formatar o Poder Judiciário, instalado no ano de 1982.

A Justiça está dividida basicamente em três épocas. A primeira fase teve início com a instalação da Comarca, no dia 8 de agosto de 1912, na Villa de Santo Antônio do Rio Madeira. A segunda teve o seu início com a transformação das porções de terras do Mato Grosso e Amazonas em Território Federal do Guaporé. A terceira fase começou com a criação do estado e a instalação do Poder Judiciário em 1982. Tais etapas serão analisadas no decorrer deste trabalho.

Fatos históricos como a construção da ferrovia, a luta pela borracha, a transformação em Território Federal e a criação do Estado são acontecimentos que marcaram, de forma decisiva, a história do Judiciário. A importância da região amazônica, no início do século, foi mostrada pelo jurista Carvalho em sua obra *A nova aplicação do Direito Penal*, publicada em 1914. Ao fazer referência à Casa de Detenção de Manaus, teceu séria crítica ao sistema penitenciário na Primeira República, evidenciando que a região oferecia um aparato judicial idêntico ao do resto do País.

As precariedades e dificuldades da região não impediram que Santo Antônio do Rio Madeira, Guajará-Mirim e Porto Velho, apesar dos períodos de silêncio, oferecessem aos seus moradores os préstimos da Justiça. O Judiciário era um dos aparelhos do estado que servia como órgão de disciplina e controle (FOUCAULT, 1996, p. 153). Esse mesmo estado, em alguns momentos, tratou a região com profundo descaso. Os desabafos dos juízes, nas atas de audiência das décadas de 30 e 40 do séc. passado e nas falas resgatadas através de entrevistas, em períodos mais recentes, dão a dimensão dos problemas enfrentados, naquele momento, pela falta de juízes no território, pelas dificuldades de contato com Brasília e, principalmente, pela precariedade do alcance da própria Justiça. O juiz de Guajará-Mirim, por exemplo, tinha jurisdição até a cidade de Vilhena, distante, aproximadamente, 1.000 km, conforme relatos.

Em todas as fases dos acontecimentos, o Judiciário cumpriu o seu papel de atendimento e controle, seja no primeiro momento de sua criação em Santo Antônio do Rio Madeira, quando, nos processos, desfilam

nordestinos, sírios, portugueses, peruanos e bolivianos, ou no segundo momento, quando era acentuada a presença dos nordestinos, e estabelecida a presença de sírios no comércio e o afastamento de outros estrangeiros, ou ainda no processo de preparo do terceiro momento quando as qualificações, como: caucheiro, seringueiro e seringalista, começaram a ficar ausentes dando lugar ao funcionário público e ao comerciante.

A instalação do Judiciário está ligada ao auge econômico da borracha, resultado de ação política, assim como o desinteresse pela região. Esse desinteresse político resultará na desatenção do estado e na quase desativação da Justiça. Nesse momento, Guajará-Mirim passou quase dez anos sem juiz. Esse foi o período em que se percebeu o enfraquecimento do Judiciário, pois o seu quase desaparecimento em Guajará-Mirim após houve a década de 30 do séc. citado, e a manutenção frágil em Porto Velho.

Coincidem esses acontecimentos com o período em que também ficaram fechadas as representações políticas locais. As Câmaras Municipais que foram fechadas com a Revolução de 1930, só voltaram a funcionar em janeiro de 1969, com um decreto-lei do governo federal, na administração do presidente Costa e Silva. (MATIAS, 1998). A história da Justiça em Rondônia, pela documentação analisada, acompanha as fases de evolução do *Território* até a sua transformação em *Estado* em 1982, quando o então governador Jorge Teixeira de Oliveira criou o Tribunal de Justiça e nomeou a primeira turma de desembargadores, ou seja, com a transformação do Território Federal em Estado, nasceu a Justiça no Estado de Rondônia.

Os documentos do arquivo do Poder Judiciário e os entrevistados usam as expressões “criação” ou “reestruturação” da Justiça. Alguns entendem que o Judiciário foi criado em 1982, como se o passado não existisse. Outros afirmam que foi reestruturado, pois já existia Justiça no Território, que teve o seu nascimento no tempo em que as terras do Estado de Rondônia ainda faziam parte dos Estados do Mato Grosso e Amazonas. Neste trabalho, usaremos o termo *criação*, devido ao decreto de criação da Justiça, no entanto, 70 anos de história do Judiciário (1912-1982) não podem ser olvidados, até porque tanto os processos tiveram continuidade, como parte dos juízes e Promotores de Justiça do Território foram transferidos para o novo Estado de Rondônia.

Na ata de instalação da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, em 1912, está registrado que o Poder Judiciário, na região, estava vinculado ao Tribunal de Justiça de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Já a Vila de Porto Velho, distante apenas 7 km da Villa de Santo Antônio do Rio

Madeira, tinha seu atendimento jurisdicional vinculado ao Estado do Amazonas. É importante assinalar o período em que a *justiça* esteve vinculada ao governo do Estado do Mato Grosso. É importante falar da Justiça do Mato Grosso, porque, no momento da instalação do Judiciário, nessa região, grande parte das terras que hoje pertencem ao Estado de Rondônia, fazia parte daquele estado. Por isso elaboramos uma pequena introdução sobre a história da Justiça no Mato Grosso, a fim de proporcionarmos aos leitores uma melhor compreensão sobre a trajetória do Judiciário no Estado de Rondônia.

O Desembargador João Antônio Neto (1985) informa que a Justiça do Estado do Mato Grosso tem como ponto de partida a ata de fundação da Vila de Cuiabá, em 1717. (SIQUEIRA, 1990). Registra como primeiro documento jurídico a ação do General Rodrigo César de Meneses, governante da Capitania de São Paulo, que, logo após a sua visita à Vila de Cuiabá, em 1726, extensão daquele, por correspondência enviada ao Guardador-Mor, Pascoal Moreira, instruiu sobre a arrecadação e exploração das minas e orientava, também, sobre questões de ordem política e jurídica. (NETO, 1985).

Para o Desembargador Neto (1985) existe certa ambiguidade na definição do eixo da Justiça no Estado de Mato Grosso, como resultado das mudanças políticas ocorridas com a transferência da sede do governo, em 1749, para a Vila Bela da Santíssima Trindade, nas margens do rio Guaporé. O autor afirma que foi somente em 1758 que a Ouvidoria transferiu-se para Vila Bela. Foram transferidos, também, todos os Cartórios de Ouvidoria e Provedoria de Defuntos e Ausentes, ficando em Cuiabá apenas os Juízes Ordinários. (NETO, 1985, p. 62). Mesmo assim, o autor conclui que Vila Bela nunca foi o centro de colonização. Sua função, naquele momento, era apenas de resistência e conquista. Para os governantes, ficar em Vila Bela era uma espécie de degredo.

As comunicações entre Vila Bela da Santíssima Trindade e o Grão Pará eram feitas, conforme descreve o historiador Pinto (1998), pela rota dos rios Madeira e Guaporé. Ainda seguindo os passos das informações do Desembargador João Antônio Neto, as atividades da Justiça em Cuiabá foram iniciadas com a instalação da Junta de Desembargo em 1821, antecessor mais próximo do Tribunal de Relação, criado em 1874, hoje Tribunal de Justiça.

Santo Antônio do Rio Madeira

O Município de Santo Antônio do Rio Madeira foi criado pela Lei 494, de 3 de julho de 1908, mas executada apenas em 1912 (NOGUEIRA, 1913, p. 24-27), ano em que foi instalada a comarca. Júlio Nogueira, viajante do início do século, registra sua história desde 1881, com a instalação de uma coletoria na Villa de Santo Antônio do Rio Madeira. (p. 23). Segundo esse autor, a instalação da Comarca ocorreu no dia 2 de julho de 1912 (p. 27), um mês antes da primeira audiência registrada em ata com a chegada do primeiro juiz à Comarca, no dia 8 de agosto de 1912. A instalação do Poder Judiciário, na Villa de Santo Antônio do Rio Madeira, em 1912, demonstra claramente a preocupação das autoridades em manter sob o controle do estado uma região considerada, na época, de grande importância econômica para o País. Era oferecido um atendimento jurisdicional às pessoas, com a presença de juiz, Promotor de Justiça e advogados. Todo o aparato estadual na região era mantido.

O primeiro juiz (João Chacon) foi quem procedeu à instalação da Comarca na Villa de Santo Antônio do Rio Madeira, com a presença das autoridades municipais. O Judiciário funcionava na sala da Intendência Municipal (administração), e todos os livros cartoriais, cíveis e criminais, assim como os livros do Cartório de Notas e Registro Civil e Eleitoral pertenciam a José Cassimiro Bayma, que, durante muitos anos exerceu o cargo de escrivão e escrevente, sendo em poucas oportunidades substituído. Observa-se pelos livros que os cartórios mudavam constantemente de endereço.

A farta documentação mostra que, em Santo Antônio do Rio Madeira e Guajará-Mirim, assim como nas demais localidades ao longo da ferrovia, existia atendimento judiciário. Não podemos avaliar o alcance exato desse atendimento, mas os crimes cometidos nos seringais próximos de Fortaleza do Abunã, localidade pertencente a Porto Velho, ou em Generoso Ponce, pertencente o Mato Grosso, eram apurados com rapidez. Os inquéritos eram formados em cinco dias e encaminhados às Comarcas.

Sobre esse primeiro momento, existe pouca documentação que seja referente à Comarca de Porto Velho que pertencia ao Amazonas. Santo Antônio do Rio Madeira e Guajará-Mirim, que pertenciam ao Estado do Mato Grosso, mantiveram um notável acervo de processos, que guarda a história da Justiça desde o ano de 1912. São exemplares raros que revelam como eram os procedimentos judiciais e mostram o perfil da população. As

fases históricas do Judiciário também servem para mostrar as características da população que habitava a região.

A Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira estendia sua jurisdição por todo o trecho da ferrovia e adentrava os seringais. Cada localidade tinha um subdelegado. Considerando a situação da região e o período, a comarca recebia a comunicação de crimes com rapidez. Como já referenciado, há exemplos de crimes cometidos nas localidades de Generoso Ponce (Jacy Paraná), Presidente Marques (Abunã) e Esperidião Marques (Guajará-Mirim) que, cinco dias, a Comarca já tinha em seu poder a documentação necessária para autuação do processo.

Localidades pertencentes à Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, como Abunã e Jacy Paraná, são ainda hoje conhecidas na região. São comunidades localizadas no caminho de Porto Velho/Guajará-Mirim. A povoação de Generoso Ponce, de onde vinha grande número de processos, localizava-se nas margens da ferrovia e era chamada de povoado ou distrito.

Generoso Ponce, hoje Jacy Paraná e Presidente Marques, hoje Abunã, eram constantemente citadas nos processos. Havia atendimento judiciário em todas as localidades ao longo da ferrovia. Em atas da Justiça Eleitoral, encontramos a designação de sessões para essas localidades, assim como a designação de subdelegados e Juízes de Paz.

Os processos eram instaurados na Vila de Porto Velho, porém, em alguns casos, as sentenças eram proferidas em Humaitá. Isso ocorria em Porto Velho e também na Vila de Santo Antônio do Rio Madeira, porque muitos juízes não eram togados, e sim, nomeados como suplentes, na maioria leigos, escolhidos entre os moradores ilustres da cidade, sendo bastante comum a observação da patente de Major antes do nome. A função de Juiz Suplente existiu em Guajará-Mirim até a década de 50 (séc. XX), mas não foi tão evidente em Porto Velho, até mesmo em razão da falta de documentos. Porto Velho, em decorrência de ter sido, em alguns momentos da história, o Termo de Humaitá, contou com a figura do Juiz Municipal que também exercia o cargo por intermédio de nomeação, podendo-se fazer uma comparação com os juízes temporários no período do Território.

As cidades de Porto Velho e Villa de Santo Antônio do Rio Madeira, embora pertencendo a estados diferentes, eram próximas. Essa proximidade explica a presença de pessoas influentes, na época, em atas e documentos de ambas as cidades. O Dr. Martinho Pinto, por exemplo, que foi Juiz Municipal em Porto Velho, de 1916 a 1919, aparece como advogado em processos da Comarca de Santo Antônio. O médico Joaquim Tanajura, em

1912, foi prefeito de Santo Antônio e também exerceu cargos em Porto Velho.

Nos livros dos atos da Justiça no período de 1914 a 1930, a população de Santo Antônio e depois a de Guajará-Mirim (1930 a 1970), se mostra com pele mais clara. Os seringueiros, os trabalhadores na ferrovia, os funcionários públicos, os aventureiros, os comerciantes, as mulheres e tudo quanto envolvia a vida dessas pessoas aparecem na forma do cotidiano de sua vida. Em Porto Velho, ocorreu certo turbamento, uma vez que a ingerência, ou o controle exercido pela ferrovia, impedia a ação livre da Justiça.

Com a mudança da Comarca de Santo Antônio para Guajará-Mirim, a formação do Território, que no primeiro momento foi motivo de euforia, aos poucos vai se esmaecendo, ficando a população em total abandono. O “braço” da Justiça, cuja finalidade era vigiar e punir (FOUCAULT, 1996) continuou oferecendo o atendimento necessário.

Pontuações sobre a documentação

De 1912 a 1970, a população era formada, na sua maioria, por nordestinos. Essa observação é feita por intermédio das qualificações das partes e testemunhas cujas origens desfilam pelos processos, dando mostra da característica do povo. O Rio Grande do Norte, aos olhos da documentação judiciária, foi o estado que ofereceu o maior número de trabalhadores para os seringais de Porto Velho e Guajará-Mirim, seguido pelos Estados do Ceará, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Pará e Maranhão. Eram poucos os amazonenses, acreanos, assim como os estrangeiros: sírios, portugueses, espanhóis, peruanos e bolivianos, registrados nos processos. A predominância nordestina, sem dúvida, foi fator importante no resultado das características do povo, de uma região, e isso deve ser melhor analisado em trabalhos temáticos.

A predominância de nordestinos na região se refletiu também nos magistrados. O Juiz José Júlio de Freitas Coutinho julgou na Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, no período de 1915 a 1922. Era originário do Estado de Pernambuco e formado pela Universidade do Recife. José de Melo e Silva, juiz das Comarcas de Guajará-Mirim e de Porto Velho, no período em que era Território, era cearense. Essa característica vai aparecer até mesmo quando da formação da nova Justiça em 1982. Três dos sete primeiros desembargadores eram de origem nordestina. Hoje, tais

características, tanto no Judiciário, quanto no estado apresentam-se modificadas com a presença de pessoas naturais dos Estados do Sul e Sudeste, ocasionado pela migração incentivada a partir da década de 60 (séc. XX), chegando-se aos anos 80, com a região totalmente modificada culturalmente.

As qualificações dos réus, testemunhas e usuários dos serviços judiciários demonstram que, no período de 1912 até meados do século XX, os trabalhadores originários do Rio Grande do Norte eram a maioria nas Comarcas de Santo Antônio e Porto Velho. Isso não significa afirmar que a maioria dos migrantes nordestinos era do Rio Grande do Norte, mas que havia maior concentração deles nas localidades atendidas pelo Judiciário ao longo da ferrovia entre Santo Antônio e Guajará-Mirim.

Cabe aqui uma observação quanto a essas afirmações. Em recenseamento realizado pela Superintendência de Porto Velho, publicado no jornal *Alto Madeira*, de 27 de setembro de 1917, abrangendo o centro da vila e as margens do rio Madeira, a população de Porto Velho somava 1.133 brasileiros e 712 estrangeiros. Na identificação por naturalidade, o Estado do Amazonas tinha 278, o Ceará, 205, e o Rio Grande do Norte vinha em terceiro lugar, com 119 migrantes. A esses, seguiam-se os Estados: Pará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Piauí, Bahia, Sergipe, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Espírito Santo.

Como vemos pelo senso, o Estado do Ceará estava à frente do Rio Grande do Norte, com considerável diferença. Contudo, como aqui temos por objetivo mostrar a documentação do Poder Judiciário, nela a presença dos naturais do Rio Grande do Norte é marcante.

A presença nordestina em todos os momentos é sempre lembrada em trabalhos que abordam questões culturais. João de Jesus Paes Loureiro comenta essa característica, frisando o isolamento dessas regiões em relação ao resto do País até meados do século XX, o que nos dá suporte para afirmar a influência dos nordestinos, que, durante o auge do ciclo da borracha, embarcaram para a Amazônia (em número aproximado de quinhentos mil indivíduos), muitos dos quais retornaram após a crise da borracha, enquanto outra parte permaneceu na região e se integrou a ela.

Edgar Carone, em *A Primeira República*, fala sobre a vinda dos nordestinos para essa região e a presença dos originários do Rio Grande do Norte.

A grande seca de 1877 obrigou a emigrarem do Ceará milhares de pessoas que se dirigiam para o Pará e Amazonas; depois dessa época, a afluência de emigrantes daquele Estado, do Rio Grande do Norte foi extraordinária; e estes, pouco a pouco, foram substituindo os tapuios, nas mesmas precárias condições. (1988, p. 134).

Essa forte característica nordestina, no fim do século XIX, se estendeu até meados do século XX. Samuel Benchimol, ao comentar o movimento migratório da década de 40 (séc. passado), ressalta também a presença de originários de outros estados na região, muito embora a presença do cearense seja marcante no Amazonas.

O movimento migrantista da Batalha da Borracha, que se desenvolveu no decorrer dos anos de 1941, 1942 e início de 1943, à moda tradicional, com os flagelados e retirantes nordestinos tangidos pela seca e/ou atraídos pela seringa, em busca da Amazônica e de seus altos rios, iria adquirir um novo colorido, com a chegada, a partir de 1943 e durante os anos de 44/45, de novos contingentes humanos. Não apenas “cearenses” e nordestinos, mas também oriundos das mais diversas regiões do país: cariocas, paulistas, fluminenses, capixabas, mineiros, goianos, matogrossenses, de todas as classes e profissões. Geralmente provinham das grandes e médias cidades do Rio, São Paulo, Niterói, Vitória, Salvador, Recife e Fortaleza. (1992, p. 188).

Ainda comentando as observações feitas por Benchimol quanto às características desses migrantes, tem-se que

o nordestino vem com a família, fugindo da seca, expulso do sertão, em busca da sobrevivência. Vinham pensando em voltar, mas isso nem sempre acontecia. Os migrantes provenientes de centros urbanos normalmente eram solteiros e vinham no sabor da aventura. (1992, p. 189).

Benchimol refere-se ao Estado do Amazonas, daí a conclusão de que muitos desses migrantes conseguiram retornar ao local de origem, mas outros, desiludidos e envergonhados pela pobreza, preferiram ficar e rumaram para cidades, como: Rio Branco, Porto Velho, Manaus, Santarém e Belém. Nessas

idades, afavelaram-se em pequenos vilarejos e cidades do interior para recomeçarem a luta pela vida.

Nos processos judiciais arquivados, observamos a concentração de migrantes de um mesmo estado. Nos processos criminais, e até mesmo em algumas ações cíveis, havia uma predominância de naturais do mesmo estado nos episódios. Por exemplo, no caso de um crime em que o réu fosse do Estado da Paraíba, as testemunhas também eram, em sua maioria, paraibanas, ocorrendo o mesmo com árabes, bolivianos, peruanos, portugueses e outros.

Esse corporativismo ocorria porque os trabalhadores eram trazidos em levas. Assim, grupos de trabalhadores arregimentados no Ceará, por um seringueiro ou por seu preposto, eram colocados no mesmo seringal para executar o trabalho ou divididos em grupos menores. Mesmo assim, permaneciam agrupados por sentimentalismo e defesa.

Através da prestação de serviço jurisdicional, aparecem claramente as características da população e os seus problemas sociais. O primeiro momento da Justiça, quando desfilam pelos processos seringueiros, comerciantes e prostitutas, é reflexo da realidade econômica, ou seja, a região oferecia ocupação para esse tipo de mão de obra. Nos povoados, se aglomeravam comerciantes e prostitutas, oferecendo as mercadorias necessárias para aquele momento. No processo de arrolamento de um comerciante falecido em 1919, encontramos relacionadas as seguintes mercadorias: leques, fazendas, perfumes para damas; cortes de brim, facas e munição para homens.

Quando falamos em prostitutas, não estamos nos referindo genericamente a todas as mulheres da região. Elas aparecem com mais frequência nas qualificações dos inquiridos e processos porque, em função da profissão, acabavam envolvidas em incidentes com bebida, brigas e crimes e, por essa razão, eram alcançadas pelo “braço” da Justiça. Outra leitura que alguns processos possibilitam é que as prostitutas, dentro do espaço controlado pelo estado, eram protegidas e tinham seus direitos respeitados. Podemos dizer que, naquele momento, elas deixaram de ser uma classe excluída economicamente, permanecendo apenas na exclusão moral. Eram úteis, pois ajudavam no controle da massa trabalhadora, que era essencialmente masculina.

As mulheres aparecem também, em especial, na Comarca de Santo Antônio, nos livros que registram os casamentos de 1916 a 1919. O perfil dos homens e mulheres que contraíam matrimônio era definido pela classe social. Os sírios, normalmente, casavam-se com mulheres da mesma origem.

Já os portugueses casavam-se com moças jovens da região. Moças com idade entre 14 e 18 anos que se uniam com portugueses muito mais velhos – entre 30 e 50 anos. Essa característica também ocorreu na Comarca de Humaitá. Os seringueiros nordestinos uniam-se em casamento com moças de idade equivalente, ou seja, um rapaz de 20 anos casava-se com uma moça entre os 18 e 20; um rapaz de 30 anos casava-se com moça entre os 25 e 30 anos, dentro do que podemos chamar de uniões convencionais.

Uma característica que chama a atenção nas cerimônias de casamento dos portugueses e árabes é o grande número de pessoas da sociedade que assinavam como testemunhas. Isso, certamente, dava ao ato maior relevância e comprovava o prestígio do noivo. No mesmo período, conforme os livros de registro, a Comarca de Humaitá, com algumas distinções nos hábitos, mantinha uma linha de conduta parecida. Os portugueses contraíam matrimônio, na maior parte dos casos, com mulheres amazonenses mais jovens. Os árabes, praticamente, não eram percebidos na região entre Porto Velho e Humaitá. O destaque fica com os originários do Estado do Ceará que compunham a grande massa dos habitantes das localidades. A tradição de casamentos com pessoas da mesma origem era quebrada apenas pelos portugueses.

A grande miscigenação que houve no interior dos seringais foi consequência da infinidade de filhos nascidos de europeus e nordestinos com as mulheres nativas. É de conhecimento popular esse processo de miscigenação, porém, a documentação do Judiciário criou barreiras sobre tais observações. Os documentos nos permitem avaliar acontecimentos regulares, como casamentos com preferências entre idênticos e, conseqüentemente, o registro de nascimentos dos filhos dessas uniões.

Há curiosidades, e não há como não observar a grande quantidade de crianças registradas, no mesmo dia, por um cidadão, no papel de declarante. Nesses registros constava o nome apenas da mãe, acrescido de dados como: “Nascido no seringal onde o declarante reside.” Outro hábito comum encontrado na documentação era o de descrever as características das crianças de forma a destacar questões raciais dos mesmos. Em uma certidão datada de 1932, feita na localidade do Lago Cuniã – Termo de Humaitá –, as observações são: cor morena, cabelos crespos, cachos pretos, rosto redondo, nariz chato, boca regular. Ainda consta na certidão, além do nome da mãe, a descrição dos avós maternos como originários do Ceará e já falecidos.

Nos registros de uma criança, filha de pai português e mãe amazonense, as características são rosto fino e nariz aquilino, ou seja, branca. Essas

informações são comuns nas certidões de nascimento do período. Em outra certidão, cujo registrando já era pessoa adulta, efetuada na localidade de Bom Fim, além das descrições já mencionadas, foi informado que o mesmo não possuía os dentes superiores.

Existem diversos casos de o próprio marido ser o declarante da certidão de nascimento da esposa. Após o registro dessa, o esposo comparecia em cartório para registrar os filhos do casal. Há casos em que, na mesma data do registro da esposa, o pai declarou o nascimento de quatro filhos, demonstrando, com isso, a dificuldade de acesso e locomoção. Muitas mulheres nascidas no começo do século, por exemplo, em 1907, no Estado do Maranhão, só foram registradas na década de 30 do séc. findo. Segundo a memória popular, os cartórios colocavam os livros nos barcos e saíam pelos rios fazendo certidões de nascimento em troca de porco, galinha e borracha. E, assim, quando o cartório aparecia, os moradores da localidade aproveitavam para registrar todos os filhos de uma só vez.

Na localidade de Primavera, jurisdição de Humaitá, em um dos livros utilizados de 1907 a 1914, das 41 certidões de nascimento registradas, 29 eram do sexo masculino, e apenas 12 do sexo feminino. Esse dado também pode ser observado em outros livros. Em determinados momentos, o registro de crianças do sexo masculino é notadamente maior que o do sexo feminino. Isso mostra a pouca importância dada às mulheres naquele momento, pois que só eram registradas quando do casamento, em razão do registro dos filhos, e cuja relevância, pode-se dizer, decorria da importância cívica e econômica para os homens da época. Era comum a mulher ser registrada, apenas, na hora do casamento ou pelo marido por razão do registro dos filhos.

Voltando à questão cultural na região, quanto à observação de ter sido a nacionalização da ferrovia um marco importante de acordo com a documentação do Judiciário, chega-se ao seguinte raciocínio: a nacionalização ocorreu em 1931. Nesse período, o Judiciário transfere a sede da Comarca de Santo Antônio para Guajará-Mirim não sendo percebida, de imediato, nenhuma mudança. Apenas a sede é transferida. Em nenhum momento alterações culturais profundas são percebidas; são apenas mudanças políticas. A população também permanece inalterada quanto às origens e costumes. O fato de a ferrovia, antes da nacionalização, ser uma empresa estrangeira com trabalhadores de diversas partes do mundo, reflete apenas o momento político e econômico, pois, após a nacionalização, ainda continuaram a chegar trabalhadores de diversos estados do Nordeste.

Com exceção dos árabes e dos portugueses, nenhum migrante de outra nacionalidade permitiu a mistura de cultura com os nordestinos ou regionais, pois formavam, aqui, comunidades isoladas. O povo caribenho, naquela época maioria, resumido hoje a algumas famílias, vivia segregado e não deixaram para a região nenhum legado cultural. Hoje não se realiza, na cidade de Porto Velho, qualquer manifestação cultural de influência caribenha. No Judiciário, a presença desse povo é mais notada a partir do ano de 1960, em processos da área cível.

A mudança cultural de um povo ou de uma região só pode ser percebida em caso de mudança na grande massa populacional. Não foi o que ocorreu, naquele momento, em Porto Velho ou em Guajará-Mirim. As imagens apresentadas nas qualificações, nos registros de nascimento, casamento e óbito eram as mesmas de 1891, em Humaitá.

Com algumas particularidades, as características de Santo Antônio também seguiram o mesmo curso, ocorrendo o mesmo em Porto Velho e Guajará-Mirim. Houve uma acomodação cultural na região, um processo que já vinha sendo desenvolvido. Porto Velho, por ser a sede da ferrovia, apresentou, nas três primeiras décadas, algumas diferenciações, mas que não extrapolaram o pátio da empresa.

Thiéblot (1977) em *Rondônia: um folclore de luta*, comenta que a pobreza na região é herança da servidão que os habitantes acumularam, em decorrência do quadro da estratificação social do período de exploração da goma. Segundo o autor, tais características só sofreram mudanças, a partir de 1971, com a chegada das Companhias Mineradoras que provocaram mudanças na forma de organização funcional. Porém, se observa que essas empresas dependiam da arregimentação de trabalhadores braçais, coordenados pela figura do “gato”, assim mantendo a situação de dependência e submissão.

Conforme frisa Loureiro (1995) Rondônia, até a década de 70 do mencionado século, assim como parte da Amazônia, viveu isolada do resto do País e mesmo da América Latina. Isso fez com que grande parte da massa de trabalhadores nordestinos, embarcados para a região, nos ciclos da borracha, fosse integrada à região, o que nos leva a considerar que até essa década, podemos considerar a população do Território Federal de Rondônia como uma população de maioria nordestina. A presença do caribenho era segregada e a do árabe elitizada. Os demais grupos, minorias ou não, eram excluídos.

No Estado de Rondônia, como colocado por João de Jesus Paes Loureiro (1995), a cultura regional vai estar totalmente comprometida desde os

anos 60. Nesse momento, a região passou do pensamento mítico para um pensamento racional, perdendo toda sua característica estetizadora e amazônica. Essas colocações reforçam nossas observações sobre os caminhos percorridos pela Justiça na região e nos dão suporte para afirmar que esses períodos de profundas mudanças políticas, decorrentes do processo econômico, causaram mudanças sociais decisivas.

Referências

- BENCHIMOL, Samuel. *Romanceiro da Batalha da Borracha*. Manaus: Imprensa Oficial, 1992.
- CARONE, Edgar. *A Primeira República*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1988.
- CARVALHO, Caio Nunes. *A nova aplicação do Direito Penal*. Nova York, 1914.
- CASTRO, Celso. *Pesquisando em arquivos*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- MENEZES, Nilza. *Memória judiciária*. Porto Velho: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1999.
- LOUREIRO, João de Jesus Paes. *Cultura amazônica: uma poética do imaginário*. Belém: CEJUP, 1995.
- MADEIRA-MAMORÉ. Railway Company: considerações gerais sobre as condições sanitárias do rio Madeira. In: OSWALDO, Gonçalves Cruz. *Opera omnia*. Rio de Janeiro: Impr. Brasileira, 1972. p. 565-624.
- MATIAS, Francisco. *Pioneiros*. Porto Velho, 1998.
- NETO, João Antônio. *Desembargador: histórico do Poder Judiciário do Mato Grosso*. Cuiabá: Degra-Ty, 1985.
- NOGUEIRA, Júlio. *Madeira-Mamoré*. Rio de Janeiro: Typografia do Jornal do Comércio, 1913.
- PINTO, Emanuel Pontes. *Rondônia, evolução histórica*. Porto Velho: Expressão e Cultura, 1998.
- THIEBLOT, Marcel Jules. *Rondônia: um folclore de luta*. São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1977. (Coleção Folclore, n. 6).